

Lei nº 1.073/89

De 29 de Dezembro de 1989

Acrescenta serviços à Lista de Serviços e ao Anexo I - Tabela para cobrança do ISS que acompanha a Lei nº 889/83 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - A Lista de Serviços e o Anexo I que acompanham a Lei nº 889/83 (Código Tributário Municipal) ficam acrescidos dos serviços e respectivas alíquotas constantes da Tabela anexa a esta lei.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 29 de Dezembro de 1989.

Erivelto Porto Mendes
Prefeito Municipal

Lista de serviços

Item	Serviços	Alíquota mensal sobre o preço do serviço ou movimento econômico.
1	Carroço de leite, pele, olhos, senuu e congêneres	5%
2	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	5%
3	Vacinação, coleta, remoção e manutenção de lixo	5%
4	Empesa e dragagem de portos, rios e canais	5%
5	Empesa, manutenção e conservação de estradas, inclusive vias públicas, parques e jardins	5%
6	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	5%
7	Empesa de chaminés	5%
8	Resquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural	5%
9	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acêmicos, movimentação de mercaderia fora do cais.	5%
10	Obscuca e realimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos e títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou re	

cebimentos e outros serviços correlatos da cobrança, ca ou recebimento (este item tambem abrange os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

51.

11

Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheque; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordem de pagamentos de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos pra do estabelecimento; elaboração de ficha cadastrál; aluguel de copes; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extratos de contas; emissão de cartões (este item não está abrangido o resarcimento, as instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, teléx e teleprocessamento, relativos à prestação dos serviços).

51.